

e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, aprovado pela Portaria n.º 797/80, de 7 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	II — Pessoal técnico superior	...
...	2 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo de laboratório:	
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	3 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo farmacêutico:	
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
...	...	...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
...	...	...
	2 — Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	3 — Pessoal dos serviços gerais:	
(a) 1	Encarregado de serviços gerais	J
(a) 3	Encarregado de sector	K
	3.1 — Acção médica:	
6	Maqueiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
33	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	3.2 — Alimentação:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
6	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3 — Tratamento de roupa:	
9	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4 — Aprovisionamento e vigilância:	
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
10	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	...	...

(a) 1 lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 46/83

Considerando que o quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 789/80, de 6 de Outubro, que adequou o seu anterior quadro de pessoal de informática às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos, sendo necessário proceder ao preenchimento de alguns desses lugares;

Considerando que os encargos estão orçamentalmente previstos nas rubricas adequadas e ainda que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, o preenchimento desses lugares está dependente de prévia autorização legal:

Determina-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento de lugares vagos e nunca providos do quadro de pessoal técnico de informática do Instituto de Informática constante do mapa anexo ao presente despacho:

Ano de 1983	
Número de lugares	Categoria
1	Administrador de sistema.
3	Operador.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.